

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1212/89

INTERESSADA: Marisa de Souza Moraes

ASSUNTO: Indicação da interessada para lecionar as disciplinas "Química Geral", "Química Inorgânica e Analítica" e "Química Orgânica" no IMES de Assis.

RELATOR: Consº Ubiratan D'Ambrósio

PARECER CEE Nº 56/90

CTG "D" APROVADO EM 13/12/89

COMUNICADO AO PLENO EM 30/01/90

1. HISTÓRICO

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis submete ao Conselho a indicação de Marisa de Souza Moraes para, na categoria de Professor I ministrar as disciplinas: Química Geral, Química Inorgânica e Analítica e Química Orgânica, junto ao Departamento de Ciências do Curso de Ciências com Habilitação em Matemática.

2. APRECIÇÃO:

A interessada é bacharel em Química pelo Instituto de Química - UNESP (Campus de Araraquara) - 1981.

Freqüentou o Curso de Pós-Graduação em Química, área de Concentração: Química Inorgânica, nível de Mestrado do Instituto de Química (UNESP), onde cursou as seguintes disciplinas:

- Introdução à Química de Coordenação - 1981
- Termodinâmica dos Solos - 1981
- Química Quântica - 1981
- Determinação de Estruturas Cristalinas - 1981
- Determinação de Estruturas Orgânicas - 1982
- Química Inorgânica Avançada - 1982
- Estudo de Problemas Brasileiros - 1981

Participou de semanas universitárias, cursos de curta duração e extensão universitária ligados à sua área de atuação.

Estagiou junto ao Departamento de Controle de Qualidade da Laborterápica Bristol S/A, no período de 21.08.80 a 14.02.80, num total de 140 horas.

A grade horária apresentada está de acordo com a Deliberação nº 10/86.

3. CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/80, reconhece-se a qualificação de Marisa de Souza Moraes para lecionar, na categoria docente de Professor I, as disciplinas "Química Geral", "Química Inorgânica e Analítica" e "Química Orgânica" no Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis.

A contratação, de responsabilidade do IMES de Assis, tem caráter excepcional, em regime de CLT, consoante o art. 37 da Constituição Federal.

São Paulo, 11 de outubro de 1989.

a) Consº Ubiratan D'Ambrósio
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator. O Consº João Gualberto de Carvalho Meneses foi voto vencido, nos termos de sua declaração de voto anexa.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, João Gualberto de Carvalho Meneses, Newton César Balzan e Ubiratan D'Ambrósio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 13.12.89

a) Comsº Celso de Rui Beisiegel
Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE 56/90

DECLARAÇÃO DE VOTO

O art.37 da Constituição Federal de 05/10/88 estabelece os princípios referentes à administração pública, entre os quais, que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação previa em concurso público de provas ou de provas e títulos ..." (inciso II).

Os estabelecimentos de ensino superior municipais (públicos) continuam, entretanto, recrutando docentes sem a observância do dispositivo constitucional.

Somos de opinião de que a Câmara do Terceiro Grau e o Conselho Estadual de Educação deveriam adotar medidas urgentes para impedir a continuidade dessas irregularidades e, para isso, propomos:

1. a sustação da apreciação de indicação de professores nos termos da Deliberação CEE nº 05/80;

2. solicitação aos estabelecimentos municipais de ensino superior para que proponham alterações em seus regimentos, adaptando-os às normas constitucionais federal e estadual, no prazo de 30 (trinta) dias;

3. que, enquanto isso, os citados estabelecimentos apenas contratariam docentes em casos de substituição por tempo determinado;

4. que esta declaração de voto se destine à inclusão nos votos contrários dados em processos de indicação de docentes de estabelecimentos municipais de ensino superior.

São Paulo, 29 de novembro de 1989.

a) Cons^o João Gualberto de Carvalho Meneses
Autor